ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 691/90, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1990.

Dispõe sobre os feriados Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São feriados municipais nos termos do Artigo 69, inciso XV da Constituição Estadual, os seguintes dias:

I - O Dia do Sagrado Coração de Jesus, padroeiro da cidade;

II - O Dia 20 de Outubro, data de Aniversário de Fundação da Cidade.

Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado a decretar feriado Municipal, dois outros dias, a seu critério, de acordo com os interesses sociais.

Art. 3º - Nos feriados municipais, não haverá trabalho no Município, salvo aqueles, cuja paralisação possa prejudicar a vida da comunidade.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 140 de 17 de junho de 1977.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 28 de fevereiro de 1990.

Jaime Nunes Borges
Rui Alves Martins